



**REGULAMENTO DO  
JADE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ N° 22.328.326/0001-85  
(“FUNDO”)**

**23 de novembro de 2022**

**REGULAMENTO DO JADE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO****ÍNDICE**

1. CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS .....	3
2. OBJETIVO .....	3
3. PÚBLICO ALVO .....	3
4. ADMINISTRADOR .....	4
5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO TOTAL, TAXA DE PERFORMANCE, REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DESPESAS DO FUNDO.....	6
6. PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	8
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DE CARTEIRA.....	11
8. FATORES DE RISCO .....	17
9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS.....	23
10. ASSEMBLEIA GERAL.....	28
11. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....	32
12. EXERCÍCIO DE VOTO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO.....	33
13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	33
14. TRIBUTAÇÃO.....	34
15. FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36

## **REGULAMENTO DO JADE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**

### **1. CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS**

1.1. O **JADE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo indeterminado de duração, disciplinado pela Instrução CVM (Comissão de Valores de Mobiliários) nº 555/14, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### **2. OBJETIVO**

2.1. O objetivo precípua do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas mediante aplicações de recursos financeiros em ativos financeiros conforme política de investimento e composição da carteira, definidas neste Regulamento.

2.2. A alocação do FUNDO deverá obedecer às limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange a categoria a que o FUNDO pertence. Para os fins deste Regulamento, consideram-se ativos financeiros aqueles elencados no inciso V do artigo 2º da Instrução CVM nº 555/14.

### **3. PÚBLICO ALVO**

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. Ao ingressar no FUNDO, os investidores devem assinar o Termo de Adesão e Ciência de Riscos, para confirmar e atestar que tiveram acesso ao inteiro teor do Regulamento e da lâmina (se houver), e de que: (i) tomaram ciência dos fatores de risco relativos ao Fundo, (ii) não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, (iii) as estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

#### **4. ADMINISTRADOR**

4.1. O FUNDO é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“ADMINISTRADOR”), instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar – Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

4.2. O ADMINISTRADOR é responsável pela administração do FUNDO e, sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o ADMINISTRADOR tem poderes para representar o FUNDO, em juízo e fora dele.

4.3. O ADMINISTRADOR fica autorizado a contratar terceiros em nome do FUNDO para a prestação dos serviços conforme descrito no Capítulo 6 deste Regulamento.

4.4. O ADMINISTRADOR, na distribuição de cotas do Fundo, está dispensado da elaboração de prospecto e da publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição, considerando o disposto na cláusula 3.1 acima e conforme art. 125, inciso II, da Instrução CVM nº 555/14.

4.5. Ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, na qualidade de administradores e gestores de fundos de investimento e carteiras, nas suas respectivas esferas de atuação, competirão todos os atos que se fizerem necessários à defesa dos interesses do Fundo, considerando a legislação brasileira aplicável, bem como as Instruções CVM n.ºs 555/2014 e 558/2015, conforme alteradas e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Fundos de Investimento.

4.6. Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, além das demais previstas na Instrução CVM nº 555/2014:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - i. o registro de cotistas;
  - ii. o livro de atas das assembleias gerais;

- iii. o livro ou lista de presença de cotistas;
  - iv. os pareceres do auditor independente;
  - v. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
  - vi. a documentação relativa às operações do FUNDO.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do FUNDO em mercado organizado;
  - c) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nas normas correlatas;
  - d) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução CVM n.º 555/2014;
  - e) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
  - f) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO, inclusive da lâmina, se houver;
  - g) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento do FUNDO;
  - h) observar as disposições constantes do regulamento;
  - i) cumprir as deliberações da assembleia geral; e
  - j) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

4.7. O ADMINISTRADOR e o GESTOR estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e

c) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.8. O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o ADMINISTRADOR e o GESTOR sejam remunerados pelo administrador do fundo investido nos termos do que dispõe a Instrução CVM n.º 555/2014.

#### **5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO TOTAL, TAXA DE PERFORMANCE, REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DESPESAS DO FUNDO**

5.1. Como remuneração dos serviços de administração é devida pelo FUNDO o equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês (“Taxa de Administração Total”).

5.2. A Taxa de Administração Total descrita no item 5.1 acima não inclui a remuneração do auditor independente.

5.3. Pelos serviços de Administração, Custódia e Distribuição, o ADMINISTRADOR receberá do FUNDO uma remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observada a remuneração mínima mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

5.4. Pelos serviços de Gestão, o GESTOR receberá do FUNDO uma remuneração equivalente à diferença da Taxa de Administração Total descrita no item 5.1 acima e a remuneração do ADMINISTRADOR fixado no item 5.3 acima.

5.5. A Taxa de Administração Total será calculada e provisionada, diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dias úteis, e apropriada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

5.6. O valor fixo mensal descrito em Real na Taxa de Administração Total será corrigido anualmente, desde a data da primeira integralização de cotas, pela variação positiva do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Total sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Total.

5.8. Não serão cobradas pelo FUNDO quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.9. Sem prejuízo dos demais custos elencados no presente Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/14;
- (c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) as taxas de administração e de performance;
- (l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555/14; e
- (m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (n) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

## **6. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

6.1. O ADMINISTRADOR pode contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, empresas para a prestação dos seguintes serviços:

- a) gestão da carteira do fundo;
- b) consultoria de investimentos, inclusive aquela de que trata o art. 84 da Instrução CVM nº 555/2014;
- c) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;
- d) distribuição de cotas;
- e) escrituração da emissão e resgate de cotas;
- f) custódia de ativos financeiros;
- g) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- h) formador de mercado.

### Gestor

6.2. A gestão da carteira do FUNDO compete à **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.



6.2.1. O GESTOR foi contratado para prestar ao Fundo o serviço de gestão profissional dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

6.2.2. O GESTOR movimentará os títulos e valores mobiliários integrantes do FUNDO sempre em observância das regras e limites contidos nos documentos constitutivos do FUNDO, com diligência, zelo e de acordo com as normas técnicas e as melhores práticas, aproveitando-se de sua experiência no mercado financeiro e de capitais ao desempenhar as funções que lhe caibam em razão deste contrato, não autorizando a liquidação de operações que estejam em desacordo com o Regulamento do FUNDO, com a legislação vigente e com as normas expedidas.

6.2.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo respectivo contrato celebrado com o ADMINISTRADOR, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- b) analisar e selecionar os ativos financeiros para integrar a carteira do FUNDO, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- c) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o FUNDO mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do FUNDO, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

e) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

f) fornecer ao ADMINISTRADOR e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

6.2.4. No caso de descredenciamento ou renúncia do GESTOR, o ADMINISTRADOR assumirá temporariamente as suas funções.

#### Custodiante

6.3. Os serviços de Custódia Qualificada, de Controladoria e de Escrituração de Cotas serão exercidos pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar – Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

6.3.1. O Custodiante foi contratado para prestar os serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e de escrituração das Cotas, e será responsável pelas atividades previstas na regulamentação em vigor, no presente Regulamento e no respectivo contrato celebrado com o ADMINISTRADOR.

#### Distribuidor

6.4. Os serviços de distribuição de Cotas serão exercidos pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar – Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

#### Assessoria Legal

6.5. Caso necessário, o FUNDO contrará o escritório de advocacia **COUTINHO, LACERDA, DINIZ, ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.213.835/0001-55, estabelecida Rua Paraíba, nº 1.000, Lojas A a E, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP

30.130-141, a fim de promover a defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, na qualidade de assessor jurídico.

## **7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DE CARTEIRA**

7.1. A política de investimento está descrita neste Capítulo e na tabela definida no Anexo A deste Regulamento. A alocação do FUNDO deverá obedecer às limitações descritas nas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente em relação à classe a que o FUNDO pertence.

7.2. O FUNDO não fica obrigado a consolidar as aplicações com as carteiras dos fundos de investimento em que aplique seus recursos.

7.3. Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

- a) ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação; ou
- b) ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.4. Somente poderão compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, salvo cotas de fundos de investimento abertos registrados na CVM.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4 deverá ser realizado em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

7.6. É vedado ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

7.7. Para fins do presente Regulamento, consideram-se como ativos financeiros:

- a) títulos da dívida pública;
- b) contratos derivativos;
- c) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no item “d”;
- d) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- e) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- f) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- g) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e
- h) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, desde que expressamente descritos neste Regulamento.

7.8. Caso tenha sido indicado neste Regulamento a possibilidade de investimento no exterior, é permitido ao FUNDO o investimento em ativos financeiros no exterior, desde que tais ativos observem ao menos uma das seguintes condições:

- a) sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- b) tenham sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por

autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

7.9. São considerados ativos financeiros no exterior os ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil.

7.10. Ao aplicar em fundos de investimento ou outros veículos de investimento no exterior, o FUNDO deve observar as seguintes condições:

- a) O ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do CUSTODIANTE, deve certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.
- b) O GESTOR deve assegurar que o fundo ou veículo de investimento no exterior atenda, no mínimo, às seguintes condições: (i) seja constituído, regulado e supervisionado por autoridade local reconhecida; (ii) possua o valor da cota calculado a cada resgate ou investimento e, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias; (iii) possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções pela CVM ou por autoridade local reconhecida; (iv) possua custodiante supervisionado por autoridade local reconhecida; (v) tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e (vi) possua política de controle de riscos e limites de alavancagem compatíveis com a política do fundo investidor.

7.11. O FUNDO só estará autorizado a realizar operações com derivativos no exterior caso tais operações observem, ao menos, uma das seguintes condições:

- a) sejam registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia; ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- b) sejam informadas às autoridades locais;
- c) sejam negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou
- d) tenham, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

7.12. O FUNDO deverá observar os limites de concentração por emissor, conforme definidos na regulamentação em vigor e na Política de Investimento e no Anexo A deste Regulamento.

7.13. Os limites de concentração por emissor indicados no Anexo A não se aplicam aos investimentos realizados pelo FUNDO em: (i) ativos financeiros no exterior; (ii) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado; (iii) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações; (iv) cotas de Fundos de Investimento de Ações e cotas de Fundos de Índice de ações; (v) Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III; e (vi) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”.

7.14. O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos é considerado no cálculo dos limites, cumulativamente, em relação:

- a) ao emissor do ativo subjacente; e
- b) à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

7.15. Cumulativamente aos limites por emissor, o FUNDO observará os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, conforme definidos na regulamentação em vigor e Anexo A deste Regulamento.

7.16. O FUNDO poderá deter parte de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, no limite estabelecido no Quadro “Ativos Financeiros Relacionados ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR” do Anexo A, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas.

7.17. Caso tenha sido indicado a possibilidade de “Investimento em Crédito Privado” em percentual acima de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, os cotistas devem estar cientes de que o FUNDO poderá realizar aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

7.18. Para efeitos deste Regulamento:

- a) os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional;
- b) os BDR classificados como nível I equiparam-se aos ativos financeiros no exterior, exceto quando o FUNDO atender aos requisitos do Parágrafo 3º do artigo 115 da Instrução CVM nº 555/14; e
- c) as cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I” equiparam-se aos ativos financeiros no exterior, exceto quando o fundo investidor atender aos requisitos do Parágrafo 3º do artigo 115 da Instrução CVM nº 555/14.

7.19. O ADMINISTRADOR e o GESTOR estão autorizados a atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações da carteira do FUNDO.

7.20. É vedado ao FUNDO:

- a) aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM;
- b) aplicar recursos na aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001;
- c) realizar, no mercado de derivativos, operações à descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do seu patrimônio. Serão observados, ainda, no que diz respeito às operações de derivativos, os seguintes limites com relação à posição do FUNDO em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da Carteira: (i) no máximo 15% (quinze por cento) como depósito de margem; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) para pagamento de prêmios de opções;
- d) realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações “day-trade”), excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e
- e) aplicar em ativos ou modalidades que não os previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

7.20.1. As restrições mencionadas acima não serão observadas para a parcela do patrimônio do FUNDO investida no exterior, cabendo ao cotista do FUNDO, caso seja uma EFPC, determinar o enquadramento legal que dará ao investimento no FUNDO com relação a sua política de investimento própria.

7.20.2.

7.21. É **VEDADO** ao FUNDO:

- a) realizar operações à descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido;
- b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- c) aplicar em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FICFIDC-NP);
- d) praticar operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;



- e) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Regulamento;
- f) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- g) aplicar em títulos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma; e
- h) aplicar em ativos financeiros negociados no exterior.

7.22. Os limites serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

7.23. Os rendimentos auferidos pelo FUNDO, incluindo lucros obtidos com negociações dos ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.

**7.24. AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.**

## **8. FATORES DE RISCO**

8.1. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os principais fatores de risco descritos abaixo, aos quais os investimentos do FUNDO estão sujeitos:

- (a) **RISCOS DE MERCADO** – Consiste na variação dos preços dos ativos decorrentes das condições de mercado quando de sua negociação. Como o FUNDO contabiliza seus ativos pelo “valor de mercado”, poderá haver variação expressiva no preço dos títulos entre a data de sua emissão ou aquisição e a de resgate ou vencimento. As oscilações poderão ocorrer em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos da carteira do FUNDO. Nessas circunstâncias, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A

queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos, passivos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Em relação às ações, o seu preço depende de fatores específicos das companhias emissoras bem como de fatores globais da economia brasileira e internacional. As ações brasileiras tem um histórico de volatilidade elevada e períodos longos de rentabilidade reduzida ou negativa, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO.

- (b) **RISCO DE CRÉDITO** – Consiste no risco de inadimplência por parte das contrapartes e dos emissores dos títulos componentes da carteira do FUNDO, não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas, podendo resultar em perda dos rendimentos e do capital investido pelo FUNDO. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

**CASO TENHA SIDO INDICADO A POSSIBILIDADE DE “INVESTIMENTO EM CRÉDITO PRIVADO” EM PERCENTUAL SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, ESTE ESTARÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTE DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.**

- (c) **RISCO DE LIQUIDEZ** – É caracterizado pela redução acentuada ou mesmo pela falta de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO, dificultando ou impedindo a venda de posições pelo gestor no preço e no momento desejado. A ausência e/ou

diminuição da “liquidez” pode produzir perdas para o FUNDO e/ou a incapacidade, pelo FUNDO, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos.

- (d) RISCO DE CONCENTRAÇÃO – O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de um mesmo ou de poucos emissores ou em uma única ou determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do FUNDO potencializa, desta forma, o risco de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou de desvalorização dos referidos ativos.
- (e) RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS – O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- (f) RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS – A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, de instrumentos financeiros derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas.
- (g) RISCO CAMBIAL - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

- (h) RISCO REGULATÓRIO – As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.
- (i) RISCO DE MERCADO EXTERNO – Caso tenha sido indicado a possibilidade de “Investimento no Exterior”, o FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o FUNDO invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas e sociais nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados, tampouco a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (j) RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA: Caso tenha sido indicado a possibilidade de investimento no exterior, de acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“FATCA”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“HIRE”), os investimentos diretos ou indiretos do FUNDO em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo FUNDO advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo

imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o FUNDO cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA será atendida por meio e em decorrência do acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores do FUNDO ou, se o FUNDO for elegível, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar no FUNDO, os cotistas reconhecem que o FUNDO pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos pelo FUNDO. Ao aplicar no FUNDO, os cotistas reconhecem que o FUNDO poderá, quando solicitado pela regulamentação do FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pelo FUNDO a tais cotistas. Esta é uma área complexa, razão pela qual é recomendável que os potenciais investidores consultem seus assessores em relação às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor do FUNDO, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA,

retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do FUNDO e, portanto, os resultados decorrentes do FUNDO poderão ser impactados.

- (k) RISCO DE DERIVATIVOS: Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diverso dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Caso tenha sido indicada a possibilidade de investimento em “Instrumentos Derivativos” e, ainda, a possibilidade de “Assunção de Risco” e “Alavancagem”, o FUNDO poderá utilizar derivativos para alavancar sua carteira, o que pode causar variação significativa na rentabilidade do FUNDO. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, sendo que em havendo a possibilidade de alavancagem, se assim estiver definido nas “Condições Específicas” deste Regulamento, as operações com derivativos poderão inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para o FUNDO (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que o FUNDO for contraparte.
- (l) RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL – Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, o FUNDO poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o gestor decida por reduzir o prazo médio do FUNDO. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência no FUNDO.
- (m) OUTROS RISCOS – Além dos riscos acima, o FUNDO poderá estar sujeito a outros riscos inerentes à aplicação em ativos financeiros em geral que podem afetar adversamente o desempenho do FUNDO e suas características operacionais.

8.2. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada no Capítulo 7 deste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações do mercado e a riscos de crédito, não podendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízo em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

## **9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS**

9.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

9.2. Serão emitidas e distribuídas, em primeira emissão, no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 1.000 (mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada qual, totalizando uma emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão (“Aplicação Mínima Inicial”).

9.3. A aplicação no FUNDO pode ser efetuada em moeda corrente nacional, sendo admitida também a utilização de ativos financeiros, desde que, autorizada expressamente pelo ADMINISTRADOR.

9.4. Caso tenha sido indicado que o FUNDO adota a cota de “Fechamento”, o valor da cota será determinado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do mesmo dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, incluindo os mercados internacionais, caso seja permitido ao FUNDO investir no exterior.

9.5. Caso seja indicado que o FUNDO adota a cota de “Abertura”, o valor da cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do FUNDO do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, sendo que eventuais ajustes decorrentes de aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO.

9.6. Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão, amortização ou resgate (na hipótese de liquidação ou término do prazo de duração do FUNDO) e/ou a data de pagamento da amortização ou do resgate das cotas (na hipótese de liquidação ou término do prazo de duração do FUNDO) não for um dia útil, a referida conversão de cotas e/ou o referido pagamento será efetuada no dia útil imediatamente posterior.

9.7. Para fins deste Capítulo, são considerados dias não úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, estadual e municipal na sede do ADMINISTRADOR.

9.8. A amortização das cotas será realizada mediante autorização prévia da assembleia geral de cotistas e de acordo com as condições estabelecidas em tal assembleia geral, observada a regulamentação aplicável.

9.9. O FUNDO realizará, no máximo, uma única amortização a cada período de 12 (doze) meses, mediante pagamento uniforme a todos os cotistas na proporção de suas cotas. No entanto, exclusivamente nas hipóteses em que as cotas do FUNDO venham a ser objeto de execução por terem sido dadas em garantia a terceiros, a amortização de cotas do FUNDO poderá ocorrer em periodicidade diversa.

9.10. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do FUNDO somente poderão ser resgatadas quando do término do prazo de duração do FUNDO.

9.11. Quando do término do prazo de duração do FUNDO, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR, salvo prorrogação do prazo do FUNDO pelos cotistas.

9.12. Para a liquidação do FUNDO ao final de seu prazo de duração, será utilizado o valor da cota apurado na data prevista nas Cláusulas 9.4 e 9.5 acima.

9.13. O pagamento de resgate por ocasião da liquidação do FUNDO será efetivado na mesma data da conversão das cotas, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste Regulamento, bem como observadas as regras tributárias aplicáveis.



9.14. A solicitação de aplicações e resgates de recursos no FUNDO somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada até as 14h. A solicitação de aplicações e resgates feitas após referido horário limite será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido.

9.15. Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do FUNDO, os cotistas utilizarão os meios colocados à disposição pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

9.16. O FUNDO poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que:

- a) não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pelo FUNDO, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo do FUNDO, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou;
- b) o FUNDO não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

9.16.1. O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.

9.17. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED).

9.17.1. Caso tenha sido indicada a possibilidade integralização e resgate de cotas em ativos financeiros, a precificação destes ativos deverá estar em conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de controlador dos ativos do FUNDO, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) o resgate de cotas será realizado mediante transferência do ativo para a conta de custódia do cotista;
- b) caso o FUNDO possua um único cotista, o referido cotista poderá escolher o ativo a ser resgatado, observada a manutenção do enquadramento da carteira do FUNDO;
- c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, especialmente em decorrência do desenquadramento da carteira do FUNDO; e
- d) por ocasião do resgate em ativos, o cotista e o ADMINISTRADOR, verificada a possibilidade da operação, firmarão termo específico ou ata para formalizá-la.

9.17.2. Quando o resgate de cotas do FUNDO for efetuado através da entrega de ativos, a tributação incidente sobre o rendimento auferido se dará em conformidade com as especificações do Capítulo correspondente deste Regulamento.

9.18. As Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

9.18.1. No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR imediatamente para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto a seguir.

9.18.2. O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

9.18.3. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de

sua respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476, ou no prazo que a Instrução que a substituir estabelecer, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor qualificado, nos termos das normas aplicáveis.

9.18.4. A transferência de Cotas fica condicionada à verificação do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação vigente pelo ADMINISTRADOR ou, na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, pelo intermediário.

9.19. As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome do FUNDO, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 111 ou 113 da Instrução CVM nº 555/14.

9.20. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no FUNDO, não sanada nos prazos previstos na Cláusula 9.20.1 abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente (“Cotista Inadimplente”) de: (a) voto nas Assembleias Gerais; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do FUNDO; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO.

9.20.1. As consequências referidas no caput deste Artigo somente poderão ser postas em prática pelo ADMINISTRADOR caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

9.20.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o FUNDO será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e custos relacionados à cobrança.

9.20.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a novamente usufruir de todos os direitos que tenham sido suspensos, inclusive tornando-se novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, a título de amortização de suas Cotas.

9.20.4. Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de Cotas aos Cotistas do FUNDO enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do FUNDO, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o FUNDO. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

## **10. ASSEMBLEIA GERAL**

10.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) As demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (b) A alteração deste regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 47 da Instrução CVM 555/2014 e a cláusula 10.15. abaixo;
- (c) A substituição da Administradora, do gestor ou do Custodiante do Fundo;
- (d) O aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (e) A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (f) A alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) A emissão de novas cotas; e
- (h) A amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento.

10.2. A convocação da assembleia geral será feita por meio de correspondência encaminhada aos cotistas.

10.3. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

10.4. A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização, devendo constar da convocação o dia, hora e local em que será realizada e o local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida.

10.5. Como regra geral, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do ADMINISTRADOR.

10.5.1. Não obstante o disposto no item 10.5 acima, será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

10.6. Adicionalmente ao disposto nos itens 10.5 e 10.5.1 acima, as deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

10.6.1. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

10.6.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal, terão, para todos os fins, a força de deliberação da Assembleia Geral.

10.6.3. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.6.4. Quando utilizado o procedimento previsto no item 10.6 acima, o quórum de deliberação será o quórum estabelecido no presente Regulamento.

10.6.5. A ausência de resposta no prazo final para manifestação, será considerada como abstenção por parte do Cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

10.7. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

10.8. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

10.9. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

10.10. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

10.11. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.12. A maioria das alterações de regulamento será eficaz na data deliberada pela assembleia geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas das alterações, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- (a) Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- (b) Alteração da política de investimento;
- (c) Mudança nas condições de resgate; e

(d) Incorporação, cisão ou fusão que envolva o Fundo, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

10.13. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

10.14. A assembleia geral a que se refere a cláusula 10.10. acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

10.15. Além da assembleia prevista no artigo anterior, a Administradora, o gestor o Custodiante ou os cotistas que representem no mínimo 5% da totalidade das cotas poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre a ordem do dia.

10.16. A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou dos cotistas será dirigida à administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral a expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

10.17. Não podem votar nas assembleias gerais do Fundo:

- (a) Administradora e o Gestor;
- (b) Os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor;
- (c) Empresas ligadas a Administradora e o Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (d) Os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

10.18. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, do gestor ou do Custodiante, tais como alteração na razão social e endereço.

10.19. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

## **11. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

11.1. A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, se obriga a:

- (a) divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
- (b) remeter mensalmente aos cotistas, por meio eletrônico, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

11.2. A Administradora disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu site ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

11.3. Toda a comunicação da Administradora com os cotistas referente ao Fundo dar-se-á por meios eletrônicos, sem envio de correspondência por meio físico.

11.4. As seguintes informações do Fundo serão disponibilizadas pela Administradora, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes deste Regulamento, de forma equânime entre todos os cotistas:

- (a) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (b) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
  - I. balancete;
  - II. demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
  - III. perfil mensal; e
  - IV. lâmina de informações essenciais, se houver.
- (c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e



- (d) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

## **12. EXERCÍCIO DE VOTO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

12.1. O Gestor fica autorizado a representar o Fundo nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias de companhias ou fundos de investimento nos quais detenha participação (ou em assembleias de detentores de quaisquer outros ativos financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto), que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse ao Fundo conforme Política de Voto do Gestor, podendo, para tanto, exercer o direito de voto, praticando, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas limitações da legislação em vigor. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o Gestor colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral.

## **13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

13.1. O FUNDO terá escrituração contábil destacada da relativa ao ADMINISTRADOR.

13.2. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de julho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente registrado na CVM.

13.3. As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

13.3.1. As deliberações relativas às demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de

quaisquer cotistas ou caso a eventual consulta formal quanto ao assunto não tenha sido respondida conforme procedimento indicado da convocação.

## 14. TRIBUTAÇÃO

14.1. A tributação aplicável aos cotistas e ao FUNDO será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste Capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda ("IR") e do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao ADMINISTRADOR documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

14.1.1. A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

14.2. O FUNDO deverá manter em sua carteira títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **NÃO HAVERÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

14.2.1. Caso o FUNDO tenha tratamento tributário de longo prazo, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) Come Cotas: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.

b) Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e

sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezesete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nesse momento, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

14.3. Caso, ao longo do período de funcionamento do FUNDO, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o FUNDO será enquadrado como “Curto Prazo” para fins da regulamentação fiscal aplicável.

14.3.1. Nesse caso, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) Come Cotas: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.

b) Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

14.4. Ainda, caso o FUNDO mantenha na carteira no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, ou ativos equiparados a ações, na forma regulamentada pela CVM e pela Receita Federal, os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento.

14.5. A tributação aplicável ao FUNDO será a seguinte:

a) Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do FUNDO não está sujeita à incidência de IR.

b) IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do FUNDO não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

14.6. Na hipótese do FUNDO realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, serão observadas ainda as normas tributárias daquele País.

## **15. FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

15.2. A liquidação e o encerramento do Fundo dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores, ficando a Administradora responsável pelo Fundo até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

15.3. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas.

15.4. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

## ANEXO A – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

<b>A política de investimento do Fundo:</b>	Consiste em realizar operações em diversas modalidades de ativos financeiros, sem comprometimento em concentração de fator de risco, seguindo os limites de exposição definidos pela legislação vigente e por este Regulamento, (taxa de juros, taxa de inflação, renda variável, etc.).
<b>Limite de concentração por modalidade de ativo financeiro:</b>	O FUNDO não observa limites de concentração por modalidade de ativo financeiro – art. 129, I da Instrução CVM n.º 555/14.
<b>Limites de concentração por emissor:</b>	O FUNDO não observa limites de concentração por emissor – art. 129, I da Instrução CVM n.º 555/14.

<b>ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR:</b>	
<b>Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou de empresas a eles ligadas:</b>	SIM. Máximo de até 100% do PL
<b>Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou de empresas a eles ligadas</b>	SIM. Máximo de até 100% do PL

<b>DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR:</b>	
<b>DERIVATIVOS</b>	
<b>Proteção da Carteira (Hedge):</b>	SIM
<b>Assunção de Risco:</b>	NÃO
<b>Alavancagem:</b>	NÃO
<b>Limite máximo de Alavancagem (em % do PL):</b>	NÃO PERMITIDO
<b>CRÉDITO PRIVADO</b>	
<b>Investimento em Crédito Privado (em % do PL):</b>	Até 100%
<b>INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>	
<b>Investimento em Ativos no Exterior (em % do PL):</b>	Até 40%